



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

**LEI N.º 535/2003
De 13 de agosto de 2003**

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA O PSF - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo de Ibitiúra de Minas – MG, através por seus Vereadores, aprovou, e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem as equipes funcionais do PSF, no âmbito do Município de Ibitiúra de Minas.

Art. 2º - Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes do PSF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

- I – Médico, 01(um) por equipe;
- II – Enfermeiro, 01(um) por equipe
- III – Auxiliar de Enfermagem, até o limite de 02(dois) por equipe;
- IV – Agentes Comunitários de Saúde, até o limite de 07(sete) por equipe.

Parágrafo único – O número total de equipes do PSF será definido pelo Secretário Municipal de Saúde, limitado a aquele necessário à cobertura total da população residente no Município.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro(a), 01 (um) auxiliar de enfermagem e 03 (três) agentes de saúde, para trabalhar no Programa de Saúde da Família (PSF), de Ibitiúra de Minas – MG.

§ 1º - A contratação de que trata o caput deste artigo, somente poderá ser efetivada após a realização de Concurso Público para preenchimento das vagas de médico, enfermeira e auxiliar de enfermagem, na forma da Lei vigente, e confirmado o seu não preenchimento.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

§ 2º - Para a realização do Concurso Público de que trata o parágrafo anterior fica acrescentado o Anexo 6.1 da Lei vigente os seguintes cargos, para a Estrutura Organizacional do Município: Médico – 01; Enfermeira – 01; Auxiliar de Enfermagem – 01.

§ 3º - Ocorrendo o não preenchimento das vagas através do Concurso Público, o prazo para a contratação de que trata o caput deste artigo será de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Os contratos serão firmados na forma de Prestação de Serviços Autônomos, de caráter administrativo, sem vínculo com a administração pública.

Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a firmar termos aditivos, na forma da legislação pertinente, caso haja necessidade dos mesmos, no decorrer da execução dos Contratos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitiúra de Minas/MG., em 13 de Agosto de 2001.


Donizeu Bergamin
Prefeito Municipal